

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 71: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.....	2
---	---

Edição n. 71 Brasília, 30 de novembro de 2016

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 23/09/2016.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 71: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

1. O participante tem mera expectativa de direito à aplicação das regras de aposentadoria suplementar nos moldes inicialmente contratados, incidindo as disposições regulamentares vigentes na data em que cumprir todos os requisitos exigidos para obtenção do benefício.

Julgados: [AgInt no REsp 1584410/SE](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 31/08/2016; [AgInt no AREsp 567772/SE](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 16/08/2016; [AgRg no AREsp 741321/RJ](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 29/02/2016; [AgRg no REsp 1447483/SE](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 18/02/2016; [REsp 1463803/RJ](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 02/12/2015; [AgRg no Ag 1397445/DF](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 26/11/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 574)

2. As contribuições para o regime de previdência complementar podem ser alteradas (majoradas ou reduzidas) a qualquer momento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do plano, uma vez que não há direito adquirido ao regime inicial de custeio.

Julgados: [AgRg no AREsp 541301/RJ](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 30/09/2015; [REsp 1384432/SE](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 26/03/2015; [AgRg no REsp 704718/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 09/10/2014; [REsp 1111077/DF](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJE 19/12/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 561)

3. A previsão de reajuste dos benefícios de plano de previdência privada com base nos mesmos índices adotados pelo INSS não garante aos participantes de tais entidades a extensão do aumento real concedido pela previdência pública.

Julgados: [AgInt no AREsp 636331/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 29/08/2016; [AgRg no AREsp 050982/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 26/10/2015; [AgRg no AREsp 360579/MG](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 20/10/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 557)

4. Os pedidos de revisão de benefícios complementares devem ser instruídos com perícia técnica que demonstre a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial da entidade de previdência privada.

Julgados: [AgRg no AgRg no REsp 1449265/RS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 05/05/2016; [EDcl no AgRg no REsp 1546364/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 26/04/2016; [AgRg no REsp 1439905/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 02/02/2016; [EDcl no REsp 1526784/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 13/08/2015; [AgRg no AREsp 137726/RS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 11/12/2014; [REsp 1345326/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 08/05/2014;

5. O auxílio cesta-alimentação, parcela concedida a título indenizatório aos empregados em atividade, mediante convenção coletiva de trabalho, não se incorpora aos proventos da complementação de aposentadoria pagos por entidade fechada de previdência privada. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 540)

Julgados: [AgRg no AREsp 811833/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 27/05/2016; [AgRg no AREsp 537157/MG](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 11/02/2016; [AgRg no AREsp 358111/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 10/12/2015; [EDcl no AREsp 397326/MG](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 27/10/2015; [AgRg nos REsp 1298827/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, DJE 02/10/2015; [REsp 1207071/RJ](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 08/08/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 574) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos - Tema 540)

6. Nos planos de benefícios de previdência privada fechada, patrocinados pelos entes federados - inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente -, é vedado o repasse de abono e vantagens de qualquer natureza para os benefícios em manutenção, sobretudo a partir da vigência da Lei Complementar n. 108/2001, independentemente das disposições estatutárias e regulamentares. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 Tema 736)

Julgados: [AgInt no REsp 1036446/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 08/09/2016; [AgRg no AREsp 811833/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 27/05/2016; [EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp 615646/RS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 03/02/2016; [EDcl no AREsp 536619/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 02/02/2016; [EDcl no AREsp 047634/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 06/11/2015; [REsp 1425326/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 01/08/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 541)

7. Os valores de benefícios previdenciários complementares recebidos por força de tutela antecipada posteriormente revogada devem ser devolvidos, haja vista a reversibilidade da medida antecipatória, a ausência de boa-fé objetiva do beneficiário e a vedação do enriquecimento sem causa.

Julgados: [AgInt no REsp 1593410/RS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 01/07/2016; [AgRg no REsp 1584052/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 19/05/2016; [AgRg no REsp 1568908/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 01/03/2016; [REsp 1117247/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 18/09/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 573) (Vide Jurisprudência em Teses N. 67 - TEMA 1)

8. A complementação de aposentadoria ou a revisão da renda mensal inicial de benefício são obrigações de trato sucessivo, assim a prescrição quinquenal aplica-se tão somente às parcelas vencidas antes do ajuizamento da ação, não alcançando o próprio fundo do direito (incidência das Súmulas n. 291 e 427 do STJ).

Julgados: [REsp 1330215/RS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 05/09/2016; [AgInt no AREsp 897285/RJ](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 01/09/2016; [AgRg no REsp 1387915/SC](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 30/03/2016; [AgRg nos EDcl nos EDcl no AREsp 383337/SC](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 25/02/2016; [AgRg no AREsp 718581/DF](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 07/12/2015; [AgRg no AREsp 025887/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 26/11/2015;

9. Incide Imposto de Renda sobre os valores recebidos a título de antecipação dos direitos à Aposentadoria Complementar Móvel Vitalícia - ACMV, pois tais valores decorrem de renúncia de direito trabalhista de natureza remuneratória, configurando acréscimo patrimonial.

Julgados: [AgRg no REsp 1350951/MG](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 12/03/2013; [EResp 770023/MG](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 22/11/2010; [REsp 1196551/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 28/09/2010; [EResp 438309/MG](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 20/04/2010; [REsp 740287/MG](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 07/12/2009; [REsp 438309/MG](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 17/10/2008;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 28 - TEMA 1)

10. Não incide imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e sobre o resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.1.1989 a 31.12.1995, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei n. 7.713/88, com redação anterior à que lhe foi dada pela Lei n. 9.250/95.

Julgados: [AgRg no REsp 1405591/RN](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 28/03/2016; [AgRg nos EREsp 1159709/SC](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 11/03/2016; [AgRg no REsp 1172079/RS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 02/02/2016; [REsp 1536636/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 17/11/2015; [AgRg nos EDcl no REsp 1461341/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 05/11/2015; [REsp 760246/PR](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 19/12/2008;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 380) (Vide Súmula Anotada N. 556/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 28 - TEMA 1) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

11. Compete à Justiça Estadual processar e julgar litígios instaurados entre entidade de previdência privada e participante de seu plano de benefícios. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 539)

Julgados: [AgRg no CC 139479/RJ](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 18/08/2016; [AgRg no CC 145481/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 29/06/2016; [EDcl no CC 143500/RJ](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 15/06/2016; [AgRg no CC 131832/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 13/06/2016; [AgRg no REsp 1472327/GO](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 11/02/2016; [REsp 1207071/RJ](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 08/08/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 510) (Vide Repercussão Geral - Tema 190)

12. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às entidades abertas de previdência complementar, não incidindo nos contratos previdenciários celebrados com entidades fechadas. (Súmula n. 563/STJ)

Julgados: [AgRg no REsp 1382470/PR](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 29/08/2016; [AgInt no AREsp 567772/SE](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 16/08/2016; [AgRg no AREsp 831769/SC](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 30/05/2016; [EDcl no AgRg no REsp 1230249/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 25/05/2016; [AgRg no REsp 1551607/SE](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 04/05/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 571) (Vide Súmula Anotada N. 563/STJ) (Vide Pesquisa Pronta)

13. Não há litisconsórcio necessário entre o fundo de previdência complementar e a instituição patrocinadora, tendo em vista a autonomia de patrimônio e a personalidade jurídica própria do ente previdenciário.

Julgados: [AgInt no AREsp 795006/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 01/07/2016; [REsp 1410173/SC](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 16/12/2015; [AgRg no REsp 1531073/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 02/09/2015; [REsp 1431273/SE](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 18/06/2015; [REsp 1443304/SE](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 02/06/2015; [AgRg no AREsp 273833/SC](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 25/11/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 534)

14. A relação contratual mantida entre a entidade de previdência privada administradora do plano de benefícios e o participante não se confunde com a relação laboral mantida entre o participante trabalhador e a patrocinadora.

Julgados: [AgInt no AREsp 740736/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 21/09/2016; [AgInt no AREsp 567772/SE](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 16/08/2016; [REsp 1443304/SE](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 02/06/2015; [REsp 909861/SC](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJE 11/05/2012;

15. São incompatíveis com o regime financeiro de capitalização, próprio da previdência privada, o tempo de serviço especial (tempo ficto) e o tempo de serviço prestado sob a condição de aluno-aprendiz.

Julgados: [AgInt no REsp 1571345/RS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 31/08/2016; [REsp 1351785/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 07/12/2015; [AgRg no AREsp 102133/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 12/08/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 555)

16. A restituição da reserva de poupança a ex-participantes de plano de benefícios de previdência privada deve ser corrigida monetariamente conforme os índices que reflitam a real inflação do período, mesmo que o estatuto da entidade preveja critério diverso, devendo ser incluídos os expurgos inflacionários. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 511)

Julgados: [AgInt no AREsp 477827/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 23/08/2016; [AgRg no AREsp 153483/RS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 28/03/2016; [AgRg no REsp 1483803/MG](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 15/03/2016; [AgRg no REsp 1324464/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 20/10/2015; [AgRg no AREsp 485037/DF](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 04/09/2014; [REsp 1183474/DF](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 28/11/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 510) (Vide Súmula Anotada N. 289/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

17. A Súmula n. 289/STJ tem sua aplicação restrita às hipóteses em que houver o definitivo rompimento do vínculo contratual estabelecido entre o participante e a entidade de previdência complementar.

Julgados: [AgInt no AREsp 526527/PR](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 09/09/2016; [EDcl no REsp 1548821/DF](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 01/07/2016; [EDcl no AgRg no REsp 1336910/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 11/05/2016; [AgRg no Ag 1166363/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 31/03/2016; [AgRg nos EDcl no AREsp 602198/SC](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 28/03/2016; [AgRg nos EAREsp 509379/SC](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 04/11/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 550)

18. A Súmula n. 252/STJ, por ser específica para a correção de saldos do FGTS, não tem aplicação nas demandas que envolvem previdência privada.

Julgados: [EDcl no Ag 767001/RJ](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 09/10/2015; [AgRg no AREsp 192647/SC](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 30/09/2015; [AgRg no REsp 817755/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 18/11/2013; [REsp 1177973/DF](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 28/11/2012; [AgRg no AREsp 074162/GO](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 01/02/2012; [AgRg no Ag 792844/DF](#), Rel. Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA), TERCEIRA TURMA, DJE 31/08/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 510) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

19. As contribuições devolvidas pelas entidades de previdência privada ao associado devem ser atualizadas monetariamente pelo IPC - Índice de preços ao consumidor. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 512)

Julgados: [AgRg no AREsp 110898/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 18/02/2016; [AgRg no AREsp 192647/SC](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 30/09/2015; [AgRg no AREsp 568104/DF](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 28/05/2015; [AgRg no REsp 1374181/GO](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 25/06/2014; [AgRg no AREsp 460419/DF](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 03/06/2014; [REsp 1183474/DF](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 28/11/2012;

(Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos - Tema 512)

20. A impenhorabilidade dos valores depositados em fundo de previdência privada complementar deve ser aferida pelo Juiz casuisticamente e se caracteriza nos casos de comprovada utilização dos valores para a subsistência familiar.

Julgados: [AgRg no REsp 1382845/PR](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 30/03/2015; [EResp 1121719/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 04/04/2014; [AREsp 986463/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, Publicado em 28/09/2016; [REsp 1363392/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Publicado em 01/08/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 535)